



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 54/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA IMPLANTAÇÃO PROJETO "POSTO DE EMISSÃO DE RG PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA".

Processo SEI nº 23.0.000074434-4

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, por intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Supervisor, **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Walfran Batista, 91, São Cristóvão, CEP 64.046-470, Teresina-PI, inscrito no CNPJ 06.553.549/0001-90, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a implantação do Projeto "Posto de emissão de RG para pessoas com deficiência", mediante cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A conjugação de esforços para a implantação do Projeto "Posto de emissão de RG para pessoas com deficiência", com a instalação e funcionamento de ponto de emissão da Carteira de Identidade para pessoas com deficiência no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Teresina/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete aos partícipes conjuntamente:

2.1.1 Disponibilizar endereços, telefones e e-mails para comunicação interinstitucional;

2.1.2 Diagnosticar as falhas e dificuldades nos serviços na execução do objeto;

2.1.3 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;

2.1.4 Os serviços poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

2.2 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

2.2.1 Disponibilização de local para execução dos serviços dos partícipes;

2.2.2 Cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e o Poder Executivo para a realização de atividades administrativas, com vistas ao aprimoramento da administração da justiça, à celeridade processual, especialmente em relação às pessoas com deficiência.

2.2.3 A instalação da unidade de Acessibilidade e Inclusão - UACI, no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto;

2.2.4 Fornecimento de link de Internet, mobiliário e computadores, quando necessário;

2.2.5 Monitoramento da qualidade e prestação dos serviços na unidade;

2.2.6 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe.

2.3 Compete à Secretaria de Segurança:

2.3.1 Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;

2.3.2 Disponibilização de servidores, colaboradores e/ou estagiários para atuação no ponto de emissão de RG no Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto;

2.3.3 Prestar os serviços relativos a suas atividades, com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo, especialmente a emissão de RG para pessoas com deficiência;

2.3.4 Custeio de insumos necessários ao funcionamento dos seus serviços disponibilizados na unidade de Acessibilidade de Inclusão - UACI;

2.3.5 Elaborar materiais informativos e didáticos sobre ações conjuntas visando promover a divulgação e o papel de cada instituição partícipe;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Este Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferências de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes à execução do presente ajuste não acarretarão qualquer ônus ou cessão a outro partícipes.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

6.1 Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Acordo, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, visando promover o papel de cada instituição partícipe;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1 Este Acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 Este Acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução do seu objeto.

8.3 A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua

conclusão.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Acordo será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 e no art. 116 da Lei nº 8.666/93, com prazo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 O espaço físico disponibilizado deve ser adequado à prestação dos serviços, contando com acesso à internet compatível com a execução do serviço, bem como mobiliário e equipamentos de informática.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Acordo, os partícipes se comprometem designar seus representantes (titular e suplente) para o exercício da função de gestores, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

Parágrafo único. O gestor do Acordo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, não se limitando a citada, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se à execução deste Acordo:

a) Constituição Federal de 1988, art 5º, caput: princípio da igualdade;

b) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015: institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

c) Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000: dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

d) Resolução nº 401/2021 CNJ: dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

e) Resolução nº 320/2022 TJPI, artigo 3º: dispõe sobre as atribuições da Unidade de Acessibilidade e Inclusão, consistindo essencialmente em implementar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção de acessibilidade e inclusão, e à oferta de suporte biopsicossocial e institucional à pessoa com deficiência;

f) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados por consenso entre os partícipes, por meio de termos aditivos, se necessário.

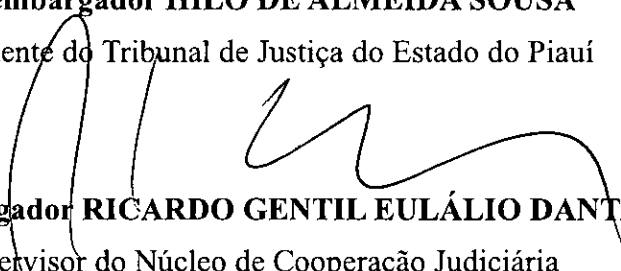
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontram forma de resolução por acordo entre os partícipes. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.

Teresina-PI, 30 de junho de 2023.


Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária


Secretário FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí